

DECRETO Nº 13.263, DE 06 DE JUNHO DE 2024.



ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 11.821, DE 16 DE JANEIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ITAJAÍ - COMSEA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da **Lei Orgânica** do Município de Itajaí, e considerando o teor do processo administrativo nº 165588/2024-e, DECRETA:

Art. 1º Os incisos III, V, VI, VII, VIII, do Art. 2º, o § 2º, o § 4º e o caput do § 5º do Art. 3º, o § 3º, § 11 e § 12 do Art. 5º, o caput do Art. 6º, o Art. 7º, o caput, os incisos III e IV do § 1º e o § 2º do Art. 8º, o § 1º do Art. 10, o inciso V do Art. 11, os incisos I e III do Art. 13, os incisos III e IV do Art. 19 e o Art. 20 todos do Anexo Único do Decreto nº 11.821, de 16 de janeiro de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º (...)

III - Cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para implementação de ações voltadas à segurança alimentar e nutricional e ao combate das causas da miséria, da fome e dos distúrbios nutricionais e/ou alimentares, no âmbito municipal;

(...)

V - Promover e coordenar campanhas de educação alimentar e nutricional e de formação de opinião pública, com vistas à união de esforços, para a promoção da segurança alimentar e nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada;

VI - Encaminhar à Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Itajaí - CAISAN, recomendações para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itajaí, por meio de resoluções do COMSEA;

VII - Monitorar e emitir parecer, por meio de resolução do COMSEA, sobre o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itajaí, elaborado e/ou revisado pela CAISAN;

VIII - Organizar e implementar, a cada 04 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e, a cada 02 (dois) anos, o Fórum de Eleição dos Representantes Não Governamentais do COMSEA;

(...)

"Art. 3º (...)

§ 2º A representação não governamental, eleita através de Fórum específico para esta finalidade, contará com representantes que desenvolvam ações ligadas à segurança alimentar e nutricional, como movimentos sociais, sindicatos de trabalhadores ou patronais, associações de classes profissionais ou empresariais, instituições religiosas, instituições de ensino, associações comunitárias, coletivos, entidades de portadores de patologias ou prestadores de serviços de assistência social vinculados à família, dentre outros representantes que desenvolvam atividades afins à segurança alimentar e nutricional.

(...)

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, com direito à voz e sem direito ao voto, titulares de outros conselhos, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 5º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, com direito à voz e sem direito ao voto, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

(...)

"Art. 5º (...)

§ 3º As reuniões do Conselho são sempre de caráter público, salvo as solenes e as de cunho técnico-científico, e serão realizadas em formato presencial, remoto ou híbrido.

(...)

§ 11 O quórum será apurado no início da sessão pela assinatura dos conselheiros na lista de presença, quando for realizada plenária presencial, ou por meio de registro no chat, no caso de plenária remota.

§ 12 O Plenário do COMSEA procurará decidir por consenso, encaminhando suas deliberações ao Prefeito Municipal e demais autoridades competentes. Não havendo consenso, as deliberações serão realizadas por maioria simples.

"Art. 6º Das reuniões do COMSEA serão lavradas atas, devendo constar data, hora, local de sua realização, nome dos presentes e respectivas representações, pauta e resumo das

discussões.

(...)

"Art. 7º Deverão ser instituídas, ao menos, 02 (duas) Comissões Temáticas Permanentes, a cada mandato, constituídas por 03 (três) ou mais membros definidos pelo Conselho.

Parágrafo único. Às Comissões compete a escolha dos respectivos coordenadores e relatores.

"Art. 8º O COMSEA poderá contar com até 06 (seis) Comissões Temáticas Permanentes, designadas pelo Plenário, conforme necessidade, para encaminhar discussões e elaborar propostas à consideração do Conselho.

§ 1º (...)

III - Comissão 03: Acompanhamento e Avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional no Município e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Comissão 04: Capacitação de Recursos Humanos e Educação Alimentar e Nutricional;

(...)

§ 2º As Comissões Temáticas serão compostas por 01 (um/uma) Coordenador (a) e conselheiros (as) designados (as) pelo Plenário do COMSEA e poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos públicos, técnicos governamentais, entidades de classe e/ou instituições acadêmicas e/ou científicas, de acordo com os temas nelas em estudo.

(...)

"Art. 10. (...)

§ 1º O Conselho elegerá, dentre os seus membros, 01 (um) Vice-presidente, representante da sociedade civil, que substituirá o (a) Presidente nas faltas e impedimentos.

(...)

"Art. 11. (...)

V - Coordenar a estrutura administrativa, financeira e técnica do COMSEA, bem como a utilização dos materiais do Conselho, pelos representantes do governo e da sociedade civil, em ações e atividades voltadas à segurança alimentar e nutricional, apoiadas pelo COMSEA;

(...)

"Art. 13. (...)

I - Coordenar a Secretaria Executiva do COMSEA, junto ao (a) Segundo (a) Secretário (a);

(...)

III - Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e lavrar as respectivas atas.

(...)

"Art. 19. (...)

III - Zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários, arquivos e materiais do COMSEA;

IV - Promover a publicação de resoluções, atas das plenárias ordinárias e extraordinárias, ordens de serviço e expedientes de deliberação do Plenário;

(...)

"Art. 20. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do COMSEA."

Art. 2º Ficam inseridos os incisos IX e X no Art. 2º, os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII no § 5º, assim como o § 6º no Art. 3º, o § 2ºA no Art. 6º, o inciso VI no § 1º e o § 6º e o § 7º no Art. 8º e o inciso III no Art. 14 todos do Anexo Único do Decreto nº **11.821**, de 2020, com as seguintes redações:

"Art. 2º (...)

IX - Normatizar, por meio de resoluções do COMSEA, as recomendações para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itajaí e para as políticas e as ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional no Município;

X - Articular, juntamente com a CAISAN, os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídas, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de Itajaí.

"Art. 3º (...)

§ 5º (...)

IX - Conselho Municipal do Meio Ambiente;

X - Fórum Permanente da Agenda 21 de Itajaí;

XI - Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí;

XII - Conselho de Desenvolvimento de Aquicultura e Pesca;

XIII - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro;

XIV - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XV - Conselho Municipal da Economia Solidária;

XVI - Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial;

XVII - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 6º Excepcionalmente, caso os trâmites para renovação dos conselheiros não sejam efetivados até o término do mandato, o mesmo poderá ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias. Neste período o Conselho deverá convocar e realizar o Fórum de Eleição dos Representantes Não Governamentais do COMSEA e solicitar as indicações dos representantes governamentais, para a devida renovação dos membros. No caso de não convocação do Fórum de Eleição pelo COMSEA em até 90 (noventa) dias, contados do período de prorrogação, o mesmo deverá ser convocado, amplamente divulgado e realizado pela Secretaria que o Conselho está vinculado, a qual terá a responsabilidade de renovação dos membros, dentro do prazo estabelecido, de modo que não haja vacância entre as gestões do COMSEA.

(...)

"Art. 6º (...)

§ 2º A Após aprovada, a ata deverá ser assinada pelos presentes, admitindo-se assinatura manual, eletrônica via gov.br ou digital via ICP Brasil.

(...)

"Art. 8º (...)

§ 1º (...)

VI - Comissão 06: Comunicação, Marketing e Relações Públicas.

(...)

§ 6º O (A) Coordenador (a) e o (a) relator (a) serão definidos (as) entre os membros da Comissão, podendo haver substituição dos (as) mesmos (as), a qualquer tempo, conforme decisão da Comissão.

§ 7º A escolha do tema e/ou a composição das Comissões poderão ser alteradas, a qualquer tempo, conforme definição do Plenário do COMSEA.

(...)

"Art. 14. (...)

III - Coordenar a Secretaria Executiva do COMSEA, junto ao (a) Primeiro (a) Secretário (a)."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

Publicado no Jornal do Município Nº 2819
05/06/2024 - Página 27-28

[Download do documento](#)